



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CONTRATO Nº/2018

Por este instrumento de contrato administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COMUNS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL à XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito XXXXX, Rua XXXXX, nº XX7, Bairro XXXXXX, CEP: XXXXXX, Ananindeua - Pa, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária a senhora XXXXXXXXXXX, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXX, e CIC/MF nº XXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXX, nº XXX, CEP. XXXXXX, Ananindeua – PA, nomeada por meio de ato administrativo competente, e, de outro lado, a empresa, CNPJ Nº, na localizada na, Bairro, CEP n....., Sendo seu representante legal,, RG nº, CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de Belém, estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm ajustado e contratado, conforme o disposto no **Processo nº.XXX/XXX/XXXXX/PMA** e Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº **XXXXXX.PMA**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003, do Decreto municipal que regulamentou o Registro de Preços no município de Ananindeua e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO: O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COMUNS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL**, de acordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual, conforme a relação abaixo:

Nº	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	02	Veículo automotor 0 KM, tipo pick-up camioneta, combustível diesel, tração nas quatro rodas, ano de fabricação mínima 2018, potência 200 cv, capacidade de carga sem ocupantes mínimas de 1.000 kg, com cabine dupla e capacidade para 5 passageiros, air bag, freios abs, quilometragem livre, com engate, radio AM/FM e mínimo USB. Seguro total incluído. SENDO: MANUTENÇÃO GERAL DO VEÍCULO, PNEUS E LUBRIFICANTES POR CONTA DO CONTRATADO (SEM CONDUTOR);			

ITEM 02: Locação de Veículo Tipo Passeio

Nº	QTDE	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	04	Veículo automotor 0 KM, tipo hatch, fabricação nacional, ano de fabricação mínima 2018, 5 portas, capacidade 05 pessoas, potência 85 cv, ar-condicionado, desembaçador traseiro, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, combustível Gasolina/Álcool, air bag, freios Abs. Quilometragem livre e radio AM/FM e mínimo USB. Seguro total incluído. SENDO: MANUTENÇÃO GERAL DO VEÍCULO, PNEUS E LUBRIFICANTES POR			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

		CONTA DO CONTRATADO (SEM CONDUTOR).			
--	--	-------------------------------------	--	--	--

ITEM 03: Locação de Veículo Tipo Sedan

Nº	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	4	Veículo automotor 0 KM, tipo sedan, fabricação nacional, ano de fabricação mínima 2018, portas, capacidade 05 pessoas, cilindragem cúbica igual ou superior a 1600 cc, potência 118 cv, ar-condicionado, desembaçador traseiro, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, combustível Gasolina/Álcool, air bag, freios Abs. Quilometragem livre e radio AM/FM e mínimo USB. Seguro total incluído. SENDO: MANUTENÇÃO GERAL DO VEÍCULO, PNEUS E LUBRIFICANTES POR CONTA DO CONTRATADO (SEM CONDUTOR).			

O VALOR TOTAL DOS VEÍCULOS ORA ALUGADOS É DE: R\$

Subcláusula Primeira: Nos termos do Inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte deste, o Edital de Licitação e a proposta do Licitante Vencedor, conforme descritivo constante do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL) e proposta comercial da CONTRATADA;**

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA deverá:

- a) Todas as despesas com revisões preventivas e reparos decorrentes do desgaste natural do veículo, correrão por conta da CONTRATADA;
- b) No ato de entrega dos veículos a CONTRATADA deverá apresentar um programa de manutenções preventivas, o qual após aprovado pelo responsável do Departamento de Logística, a CONTRATANTE deverá seguir para a melhor conservação dos veículos;
- c) Para manutenções e revisões dos veículos, a CONTRATADA deverá disponibilizar motorista para retirar e devolver o veículo na Secretaria onde ele estiver alocado. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, em situações que não atrapalhar sua rotina, abrir mão desta exigência;
- d) A CONTRATADA deverá efetuar, quando da manutenção preventiva e/ou corretiva, lavagem completa do veículo;
- e) A CONTRATADA deverá substituir por outros veículos zero quilômetro e de especificação igual ou superior, os veículos movidos a gasolina/Flex ao atingirem quilometragem de 100.000 km, e os veículos movidos a diesel ao atingirem a quilometragem de 140.000 km;
- f) A CONTRATADA deverá providenciar seguro total dos veículos com empresa seguradora vinculada à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, com as seguintes condições de cobertura total, por evento, para os casos de furto, roubo, incêndio, enchente ou colisão:
 - i. Assistência 24 horas;
 - ii. Contra danos materiais causados a bens de terceiros no valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
 - iii. Contra danos corporais a terceiros no valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
 - iv. Contra danos morais a terceiros no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

v. Acidentes pessoais de passageiros (APP) no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocupante para cobertura no caso de morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial por acidente, independente da importância coberta pelo seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), sem participação da CONTRATANTE. Os valores de cobertura destinam-se a todos os passageiros do veículo.

g) A CONTRATADA deverá fornecer cópia da apólice de seguros no ato da entrega dos veículos, veículos sem seguro serão recusados, tendo a CONTRATADA 48h (quarenta e oito horas) para a resolução do problema, sob pena de sofrer as sanções previstas no edital;

h) A franquia para cobertura de pára-brisa, vidros, faróis, lanternas e retrovisores será aquela constante da cláusula respectiva estabelecida pela seguradora na apólice a ser apresentada, observando o limite de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para pára-brisa de veículos movidos a gasolina/flex e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para os veículos movidos a diesel;

i) Na ocorrência de avarias, somente serão de responsabilidade da CONTRATANTE as avarias de autoria desconhecida/inexistente ou de responsabilidade exclusiva do condutor da CONTRATANTE, sempre que não seja responsabilidade de terceiros, com o pagamento até o valor da franquia, cuja quantia será limitada a 60% do valor mensal da locação do veículo. A caracterização dessas avarias deve ser feita conforme a seguir:

i. De autoria inexistente: onde as condições da pista são determinantes para a produção das avarias (buracos, pedras, obstáculos, depressões, lombadas, objetos arremessados, etc.);

ii. De autoria desconhecida: quando o condutor não estiver presente ou não tenha sido possível identificar o autor;

iii. De responsabilidade exclusiva do condutor: acidentes causados por culpa ou dolo do condutor, imperícia em manobras mal realizadas.

j) A CONTRATANTE deverá providenciar os seguintes documentos para que a CONTRATADA possa acionar o seguro: laudo pericial ou de ocorrência policial no prazo máximo de 48 horas da data da ocorrência do sinistro, juntamente com cópia dos documentos (CNH, CPF, RG) dos motoristas e certificado de registro e licenciamento (CRLV) dos veículos envolvidos, declaração de próprio punho do condutor (da CONTRATANTE) do veículo;

k) Fica estabelecida uma franquia no limite de 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade para cobertura de danos por avarias de responsabilidade da Secretaria na qual o veículo estiver alocado, que será utilizada pela CONTRATANTE somente quando da devolução definitiva do veículo à locadora. Considerando que na devolução definitiva do veículo a CONTRATADA não poderá considerar como avarias passíveis de cobrança os seguintes itens:

i. Raspagens na área dos pedais do veículo e na entrada das portas ocasionados por ação dos pés;

ii. Raspagens, riscos e amassamentos na área do compartimento de carga ou porta malas por ação de materiais apropriados transportados no veículo;

iii. Pirricados (pequenos aranhões, pequenas batidas de objetos, avarias menores que 2 cm) no capô e vidro, ocasionados por pedras ou demais materiais que possam atingir o veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do contrato é de R\$ Irreajustável, estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos veículos e constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Subcláusula Terceira: Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

3.1. Os veículos deverão ser submetidos previamente a vistoria, a ser realizada pela CONTRATANTE, para averiguação das condições de uso e aptidão para realização dos serviços.

3.2. A Ordem de Início dos Serviços será emitida após a entrega do Laudo de Vistoria, atestando as perfeitas condições de uso e aptidão para realização dos serviços.

3.3. Os veículos deverão ser entregues no prazo de até 5 (cinco) dias, após a solicitação da CONTRATANTE, em locais dentro do Município de Ananindeua indicados pela CONTRATANTE.

3.3.1. Os veículos deverão ser entregues com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante da apólice do seguro.

3.4. Deverá haver substituição do(s) veículo imediatamente, quando o veículo for entregue para revisão corretiva ou preventiva e no prazo máximo de 02 (dois) dias após a solicitação da CONTRATANTE, nos casos de acidente, furto, roubo, incêndio ou ainda, em decorrência de outros problemas que impossibilitem a sua utilização.

3.4.1. No caso de substituição, por qualquer motivo, o veículo ofertado deverá ser submetido previamente a vistoria para emissão do Laudo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da ordem de início de serviço, ou seja, de: a Podendo ser prorrogado até o limite da vigência da ata de registro de preços nº SRP Nº XXX.XXX.PMA .

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

.....
.....

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

I - compete à CONTRATANTE:

a) fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços;

b) prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

c) efetuar os pagamentos devidos.

d) arcar com as despesas relativas ao combustível.

e) operar os veículos por meio de servidores devidamente habilitados.

f) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

II – COMPETE À CONTRATADA:

a) encaminhar os veículos para vistoria no Departamento de Transportes Interno, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da assinatura do Contrato;

b) não serão computados para efeito de faturamento, o período de 02 (dois) dias em que os veículos estiverem sob vistoria;

c) entregar os veículos nos locais indicados CONTRATANTE, dentro do Município de Ananindeua, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço;

d) indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

- e) arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos, bem como, fornecer a CONTRATANTE a documentação atualizada correspondente, na data de entrega dos veículos;
- f) realizar todo e qualquer serviço de manutenção corretiva e preventiva nos veículos locados, compreendidos os serviços de funilaria, pintura, troca de óleo, troca e conserto de pneus, lubrificação, manutenção mecânica e elétrica, incluindo a substituição e a reposição de peças;
- g) substituir o(s) veículo(s) imediatamente, quando o veículo(s) for(em) entregue(s) para revisão preventiva e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na manutenção corretiva;
- h) no caso de substituição, por qualquer motivo, o veículo ofertado deverá ser submetido previamente a vistoria para emissão do Laudo correspondente;
- i) manter seguro total sem limite de franquia do(s) veículo(s) locado(s), compreendendo colisão, incêndio e roubo, com cobertura total contra terceiros e danos materiais bem como cobertura total para os ocupantes;
- j) retirar, por sua conta, o(s) veículo(s) dos locais de trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II – multa;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§ 1º. no que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

- a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 0,2% por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;
- b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;
- c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

§ 2º as sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

§ 3º o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada à critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da contratante. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO: Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas com sua aplicação conforme segue:

a) Verificada a infração, a **CONTRATADA** será comunicada do fato, devendo apresentar esclarecimentos em 48 horas. O não atendimento ou a não aceitação dos esclarecimentos, implicará na imediata autuação da infração.

b) As multas terão suas aplicações, com a observância dos seguintes critérios:

b.1) Autuada a infração e notificada por escrito a **CONTRATADA**, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma se manifeste como defesa prévia.

b.2) A notificação será considerada sem efeito, se for acatada a defesa prévia oferecida, ou;

b.3) Sendo julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa correspondente, que poderá ser descontada, a critério da **CONTRATANTE** no primeiro pagamento que seguir à aplicação.

b.4) Na ocorrência de qualquer das irregularidades descritas, nas alíneas anteriores, a **CONTRATADA** será também advertida por escrito.

c) As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da **CONTRATANTE**.

d) O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer de interpelação judicial, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, quando: .

d.1) A empresa contratada falir, entrar em dissolução ou liquidação.

d.2) Transferir no todo ou parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O presente Contrato está vinculado ao processo administrativo nº005/2018/GP/PMA, que contém o procedimento licitatório na modalidade Pregão do tipo Presencial para Sistema de Registro de Preços nº SRP. 2018.00X.PMA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 11.698 de 16 de janeiro de 2009 que regulamentou o Registro de Preço no município de Ananindeua, no que couber pela Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e ainda, pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

A **CONTRATADA** na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para a execução do serviço ora avençado, que não terá relação de emprego com a **Contratante** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **Contratante** a ser acionado judicialmente, a **Contratada** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, deste Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, de 2018.

CONTRATANTE

XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

.....

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome: _____ RG nº _____

2- _____
Nome: _____ RG nº _____